Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 018/75

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre reajuste da escala de padrões de vencimentos do funcionalismo e dá outras providências

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 203/75 - C. M.

Votorantim, 21 de novembro de 1975

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de submeter a apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares , o incluso Projeto de Lei que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo e dá outras providências.

Visa o Projeto , senhor Presidente , reajustar em 40% (quarenta por cento) os vencimentos do funcionalismo público municipal , a partir de janeiro do próximo ano.

A exemplo do ano anterior , conforme verifica-se pelo artigo 4º , concede o Projeto , uma antecipação de 10% (dez por cento) a título de abono no mês de dezembro , o que virá ensejar aos nossos funcionários um Natal mais feliz.

Para fazer face às despesas que essa antecipação acarretará , autoriza o artigo 5º , a abertura de um Crédito Adicional de Cr$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) suplementar à algumas verbas de pessoal enumeradas pelo referido dispositivo , cujos saldos não são suficientes ao pagamento da aludida antecipação.

Face a urgência de que se reveste o assunto , solicitamos seja o Projeto apreciado e processado nos têrmos do artigo 26 , parágrafo 1º do Decreto-Lei-Complementar nº 9 (Lei Orgânica dos Municípios).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 203/75 - C. M. fls. 2

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o presente Projeto merecerá o beneplácito de Vossa Excelência e demais representantes dessa Egrégia Casa, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
DD Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/ 75

Reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU , ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica reajustada em 40% (quarenta por cento) a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público, municipal , instituida pela Lei nº 108 , de 17 de março de 1968 e fixada pelas Leis nºs: 256, de 17 de dezembro de 1974 e 266 , de 09 de junho de 1975.

Art. 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a reajustar os contratos do pessoal que exerce funções do Quadro Fixo da Prefeitura, na mesma percentagem estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º - Os reajustes a que se referem os artigos 1º e 2º da presente Lei, terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1976.

Art. 4º - Fica ainda o senhor Prefeito Municipal autorizado a antecipar para o mês de dezembro do corrente exercício, à título de abono,

10% (dez por cento) do reajuste de que trata a presente Lei.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo 4º desta Lei , fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional no valor de Cr$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) suplementar às seguintes verbas do Orçamento corrente:

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

302 3110 05 - Pessoal Cr$ 900,00

ENCARGOS DO MUNICÍPIO

303 3274 91 - Serviço Autônomo de Água e Esgôto Cr$50.000,00

SEÇÃO DO PESSOAL

305 3110 09 - Pessoal Cr$ 2.000,00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

330 3110 83 - Pessoal Cr$ 5.000,00

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

331 3110 71 - Pessoal Cr$ 1.000,00

MERENDA ESCOLAR

335 3110 61 - Pessoal Cr$ 4.000,00

SETOR DE OBRAS E GALERIAS

343 3110 99 - Pessoal Cr$ 1.500,00

Art. 6º - Os recursos para cobertura do presente Crédito , no valor de Cr$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) serão fornecidos pelo Superavit Financeiro apurado no exercício de 1974.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 21 de novembro de 1975 - XI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Veterantim, 21 de 11 de 1976

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 24 de 11 de 1976

PRESIDENTE

À Comissão de Justiça

em

Prorrogado

Devolvido

Presidente

Comissão Finanças

Recebido em

Prorrogado

Devolvido

Presidente

EM DISCUSSÃO

Veterantim, 18/12/1976

Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 18 de 12 de 1976

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 18/75

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº 43/75

Temos para parecer o projeto supra que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Prefeitura Municipal, inclusive do pessoal contratado que exerce funções do Quadro Fixo, na ordem de 40% para vigorar a partir de janeiro do próximo exercício. Concede ainda o referido projeto uma antecipação de 10% no mês de dezembro do corrente exercício, a título de abono.

Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

No mérito é de se louvar a iniciativa do Prefeito Municipal que, anualmente, tem correspondido aos anseios do nosso funcionalismo, atendendo os pedidos desta Casa nesse sentido, principalmente aos da Bancada da ARENA, que, já no dia de sua posse, seus Vereadores assumiram o solene compromisso de amparà-lo em suas reinvindicações durante a atual Legislatura.

De fato, a concessão do presente reajuste, apesar de seu índice ser bem superior aos da maioria dos concedidos pelos municípios paulistas, inclusive Sorocaba que concedeu 35%, e, mais superior ainda ao do Govêrno do Estado que concedeu 30%, é uma medida da mais alta justiça e objetiva retribuir o esfôrço funcional.

A antecipação de 10% no mês de dezembro do corrente exercício, apesar de imédita êste ano, já que as circunstâncias que originaram a concessão pelos governos federal, estadual e municipal do "abôno de emergência" no ano passAdo não são as mesmas, realmente ensejará aos nossos funcionários um Natal mais feliz, sem dúvida.

Solicita, concomitantemente, o autor, a abertura de um Crédito Adicional da ordem de Cr$ ... 64.400,00, suplementar a algumas verbas de Pessoal, para fazer face as despesas que a aludida antecipAção acarretara, alegando não serem seus saldos suficientes, e, utilizando para sua cobertura o Superavit Financeiro apurado no exercício de 1974.

Sabemos que créditos adicionais suple-

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 18/75

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº 43/75

mentares são importâncias consignadas ao reforço de dotações orçamentárias pela comprovada insuficiência desta para o custeio dos referidos serviços.

Analisando o ultimo balancete mensal do Executivo, esta Comissão pode deduzir que realmente algumas verbas de Pessoal não estão com saldo suficiente para fazer face às despesas decorrentes da concessão da pretendida antecipação.

Sendo assim, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Êste é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator Lupercio Mariano da Silva

Membro Antonio Aires dos Santos

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 18/75

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº 44/75

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.
Êste é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Em separado

Relator

Manoel Andriotta

Membro Manoel Andriotta

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 18/75

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº 45/75

Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor sob o aspecto financeiro.
Opinamos pela sua aprovação.
Êste é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator Antonio Aires dos Santos

Membro Lupercio Mariano da Silva

Membro Manoel Andriotta

Autógrafo n º 12 /75
Projeto de Lei nº 18/75
Reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo e dá outras providências
Lei nº ____ de ____ de _____ de 1975

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIN APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica reajustada em 40% (quarenta por cento) a escala/ de padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal, instituída pela Lei nº 108, de 17 de março de 1968 e fixada pelas Leis nºs. 256, de 17 de dezembro de 1974, e, 266, de 09 de junho de 1975.

Artigo 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a reajustar os contratos de pessoal que exerce funções de Quadro/ Fixo da Prefeitura, na mesma percentagem estabelecida no artigo / anterior.

Artigo 3º - Os reajustes a que se referem os artigos 1º e 2º da presente Lei, terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1976.

Artigo 4º - Fica ainda o Senhor Prefeito Municipal autorizado a antecipar para o mês de dezembro do corrente exercício, à título de abôno, 10% (dez por cento) do reajuste de que trata a presente Lei.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo 4º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional no valor de Cr$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) suplementar às seguintes verbas do Orçamento corrente:

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA		
102 3110 05 - Pessoal	Cr$	900,00
ENCARGOS DO MUNICÍPIO		
103 3274 91 - Serviço Autônomo de Água e Esgôto	Cr$	50.000,00
EÇÃO DO PESSOAL		
105 3110 09 - Pessoal	Cr$	2.000,00
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
130 3110 83 - Pessoal	Cr$	5.000,00
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL		
131 3110 71 - Pessoal	Cr$	1.000,00
MERENDA ESCOLAR		
135 3110 61 - Pessoal	Cr$	4.000,00
SETOR DE OBRAS E GALERIAS		
143 3110 99 - Pessoal	Cr$	1.500,00

Artigo 6º - Os recursos para cobertura do presente crédito, no va

lor de Cr$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) serão fornecidos pelo Superavit Financeiro apurado no Exercício de 1974.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *